



|             |                            |
|-------------|----------------------------|
| PROCESSO    | 1402811/2021               |
| INTERESSADO | CAU/MT                     |
| ASSUNTO     | ANTEPROJETO FUNDO DE ATHIS |

**DELIBERAÇÃO Nº 257/2021 – (CAF-CAU/MT)**

**A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (CAF-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **08 de novembro de 2021**, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o anteprojeto de Resolução para criação de Fundo de ATHIS, encaminhando pelo SICCAU Protocolo Nº 1406431/2021.

Considerando inexistência de previsão legal na Lei nº 12.378/2010 de criação de fundo para ATHIS.

Considerando o Art. 34, da Lei nº 12.378/2010, que determina a autonomia dos CAU/UFs para pagamento efetivo de contratação de serviços e à celebração de convênios, conforme abaixo:

**Art. 34. Compete aos CAUs:**

(...)

**X - deliberar sobre assuntos administrativos e financeiros, elaborando programas de trabalho e orçamento;**

**§ 1º O exercício das competências enumeradas nos incisos III, IV, X e XIV do caput terá como limite para seu efetivo custeio os recursos próprios do respectivo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo, considerados os seus efeitos nos exercícios subsequentes, observadas as normas de ordem pública relativas à contratação de serviços e à celebração de convênios.**

Considerando que o Anteprojeto proposto irá retirar a autonomia dos CAU/UFs em elaborar seus próprios projetos de ATHIS, que devem na sua maioria atenderem as peculiaridades de cada Estado Federativo e Distrito Federal.

Considerando que o CAU/BR possui superávit suficiente para sozinho instituir o fundo objeto do Anteprojeto, bem como a previsão legal constante no art. 60 da Lei nº 12.378/2010, que obriga o CAU/BR a destinar receitas para aqueles CAU/UFs que não conseguirem arrecadação suficiente, abaixo:

**Art. 60. O CAU/BR instituirá fundo especial destinado a equilibrar as receitas e despesas dos CAUs, exclusivamente daqueles que não conseguirem arrecadação suficiente para a manutenção de suas estruturas administrativas, sendo obrigatória a publicação dos dados de balanço e do planejamento de cada CAU para fins de acompanhamento e controle dos profissionais.**

**Parágrafo único. Resolução do CAU/BR, elaborada com a participação de todos os presidentes dos CAUs, regulamentará este artigo.**

Considerando, por fim, que os CAU/UFs já repassam inúmeros valores ao CAU/BR, valores que são muitas vezes destinados a situações que não abrangem a devida contrapartida dos Arquitetos e Urbanista de cada Unidade Federativa.



**DELIBEROU:**

1. Manifestar contrário ao art. 2º, inciso II, que determina aporte anual dos CAU/UFs.
2. Sugerir que os aportes ao Fundo de ATHIS **não sejam COMPULSÓRIOS**, bem como o percentual destinado **não seja fixo**, deixando livre no intuito de que se aprovado, por plenária nos CAU/UFs podem, inclusive, destinar percentual maior que o fixado no Anteprojeto.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Alessandro Reis, Paulo Sérgio de Campos Borges e Karen Mayumi Matsumoto; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência do Conselheiro Adriano dos Santos**.

**ALEXSANDRO REIS**

Coordenador

\_\_\_\_\_

**KAREN MAYUMI MATSUMOTO**

Coordenadora adjunta

\_\_\_\_\_

**PAULO SÉRGIO DE CAMPOS BORGES**

Membro

\_\_\_\_\_

**ADRIANO DOS SANTOS**

Membro

AUSENTE